



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

CONTRATO Nº 09/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 09//2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ, sediada Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o senhor Francisco de Fátima Santos Lima nomeado pela Portaria nº 301/2024, de 03/04/2024 publicada no Diário Oficial do Município, em 11/04/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.582.124/0001-50, com sede na Avenida Santa Cruz, Nº 78, Condomínio Villagio D Italia, Quadra 2, Casa 59, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.077-00, CUIBÁ-MT, neste ato representada por João Carlos Christoffoli, CPF: 295.228.119-04,tendo em vista o Processo Administrativo Nº1167/2024 e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvemcelebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de arbitragem para competições realizadas pela a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.0.1. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	02	TURNO	Serviço de arbitragem para atletismo por: 16 (dezesseis) pessoas entre árbitros e auxiliares.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

- Página 1



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

02	10	JOGO	Serviço de arbitragem para badminton composta por: 1 (um) árbitro e 1 (um) auxiliar.	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
03	10	JOGO	Serviço de arbitragem para basquete composta por: 2 (dois) árbitros e 2 (dois) auxiliares.	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
04	1 2	TURNO	Serviço de arbitragem para tênis de mesa composta por: 1 (um) árbitro para mesa de jogo e 1 (um) coordenador.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
05	1	TURNO	Serviço de arbitragem para natação por: 16 (dezesseis) pessoas entre árbitros e auxiliares	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
06	60	JOGO	Serviço de arbitragem para futebol de salão (futsal) composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) cronometrista.	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
07	20	JOGO	Serviço de arbitragem para handebol composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) cronometrista.	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
08	50	JOGO	Serviço de arbitragem para voleibol composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) auxiliar de arbitragem (apontador).	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
09	40	JOGO	Serviço de arbitragem para voleibol da praia composta por: 2 (dois) árbitros e 1 (um) auxiliar de arbitragem (apontador).	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
10	1	TURNO		R\$ 900,00	R\$ 900,00
11	1	TURNO		R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
			VAI	LOR TOTAL	R\$ 51.690,00

EMPRESA: PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

CNPJ: 19.582.124/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Santa Cruz, N° 78, Condomínio Villagio D Italia, Quadra 2, Casa 59, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.077-00, CUIBÁ-MT

REPRESENTANTE: João Carlos Christoffoli

E-MAIL: papagaiovoleimt@yahoo.com.br

TEL.: 65 999510409

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1671/29

- Página 2



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

- 2.1 Este contrato administrativo terá vigência até é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência
- 2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, daLei nº 14.133/2021:
- 2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art.125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

1671/24

- Página 3



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ R\$ 51.690,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

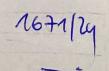


PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo





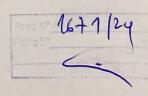
PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - **9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com aNota Fiscal para* fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou





PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133,de 2021.
 - **9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

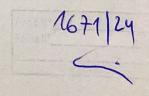
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

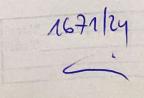
- 11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Leinº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I Das infrações e Sanções Administrativas".
- 11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina oart. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

- 11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.
- 11.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n°14.133/2021:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem "11.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determinao art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.
- 11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4", "11.2.5", "11.2.6" e "11.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.7", "11.2.8", "11.2.9", "11.2.10" e "11.2.11", e impedirá o responsável delicitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, daLei n° 14.133/2021.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.





PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

- 11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.
- 11.12. Da possibilidade de defesa:
- 11.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada atéa conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

PROJETO/ATIVIDADE: 2076- Realização de Eventos Esportivos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 – Recursos Próprios (Não Vinculado de Impostos) 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condiçõesprevistasna Lei nº 14.133/21.

	SECTION FRANCISCO		
LI ALIGIII	A DÉCIMA	CETIMA	EODO



PROC. Nº	
FLS.	
RUBRICA	

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias deigual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francisco de Fátima Santos Illindon (MA), 26 de julho de 2024. Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer Portaria: 0301/2024-GP

Francisco de Fátima Santos Lima Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

João Carlos Christoffoli Representante Legal da Papagaio Produção e Promoção de Eventos LTDA

IPMT

PORTARIA Nº 070/IPMT/2024

DE 01 DE AGOSTO DE 2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **SERVIDORES** SOCIAL DOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 439/2019.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais. sem paridade, ao servidor público municipal Francisco Aristodenes Ribeiro, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 134394-4, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -SEMDR, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 24 da LCM nº 004/2004, com exame pericial de reavaliação a cada 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal no 0429, de 26/08/2022, combinado com o A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO pela LCM nº 052/2020 em seu artigo 9º), e artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2023.

proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 01/08/2024

PORTARIA Nº 072/IPMT/2024

DE 01 DE AGOSTO DE 2024. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal no 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 421/IPMT/2019,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal Maria dos Milagres Bonfim Santos, ocupante do cargo de "Professor Classe E 7", matrícula nº 4857-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal; artigo 30,1, c/c o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço e artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério – GAM.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.368,05 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.610,41 (mil seiscentos e dez reais e guarenta e um centavos); gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 1.342,01 (mil trezentos e quarenta e dois reais e um centavo), totalizando R\$ 8.320,47 (oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 073/IPMT/2024

DE 01 DE AGOSTO DE 2024. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 104/2023.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, sem paridade, ao servidor público municipal Kleiton Assunção Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9832-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura -SEINFRAH, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 24 da LCM nº 004/2004; artigo 24, II da LCM 004/2004 e artigo 6º da EC 41/2003, com exame pericial de reavaliação a cada 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 0429, de 26/08/2022, combinado com o artigo 3º da LCM nº 052/2020.

Os proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.482,11(mil quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), com vigência a partir de 01/08/2024.

SEMDEST

PORTARIA N° 01/2024

Timon/MA, 08 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

artigo 3º da LCM nº 052/2020, artigo 22, § 2º (alterado ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST DO MUNICÍPIO DE TIMON. ESTADO DO MARANHÃO usando das atribuições lhe confere o art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JANAÍNA DE SOUSA COSTA, Assessora do Secretário, matrícula 92056-9, para Coordenar e controlar equipes e atividades do SISTEMA NACIONAL DE EMPRESGOS-SINE/Timon, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST, deste

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXTATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Retifica-se de ExtratoTermo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 043/2022-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.954. do dia 30 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 31/07/2024.

EIA-SE: Data de Assinatura: 30/07/2024.

EXTATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do antigo centro de referência especializado para pessoas em situações de rua - Centro POP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global. DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 12/08/2024.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 15/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO PROPOSTAS: licitacao@timon.ma.gov.br.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. e poderá também ser solicitado através licitacao@timon.ma.gov.br

dispensacgcl@timon.ma.gov.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praca São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon (MA), 09 de agosto de 2024.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO CONTRATO Nº 09/2024

Processo Administrativo: nº 1167/2024 - SEMEJ Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer -SEME.I

CNPJ do contratante: 06 115 307/0001-14

Contratado: PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÕES

LTDA

CNPJ da contratada: 19.582.124/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ.

Dotação orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 - REALIAZAÇÃO DE

EVENTOS ESPORTIVOS

ELEMENTO DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) FONTE DE RECURSO: 500 - PROPRIO

Valor: R\$ 51.690.00

Data de Assinatura: 26/07/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: Nº 008/2024

Processo Administrativo: Nº 0469/2023

Fundamentação legal: O presente Contrato encontra amparo legal na lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública

CNPJ do contratante: 06 115 307/0001-14

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)

CNPJ do contratado: 13.984.892/0001-54

Objeto do Presente Termo de Contrato: É a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas Secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso á rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (INTERNET PROTOCOL) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L LAN TO LAN, para assim atender as necessidades do setor administrativo do Terminal Rodoviário de Timon/MA (Governador Nunes Freire) órgão vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Timon-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Dotação Orcamentária: Projeto Atividade: 2065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500.00 Valor Global: R\$ 5.692.92 Data da Assinatura: 01/08/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: Nº 007/2024

Processo Administrativo: Nº 0469/2023

Fundamentação legal: O presente Contrato encontra amparo legal na lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA)

CNPJ do contratado: 13.984.892/0001-54

Objeto do Presente Termo de Contrato: É a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas Secretarias a nível municipal e-mail: simultaneamente, acesso á rede mundial de e computadores (Internet), de segurança de acesso e

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Munícipio de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/